

-----Acta nº 38-----

-----Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, pelas catorze horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----Coronel Vítor Manuel de Oliveira Santos.-----

-----Francisco Manuel Costa Fernandes.-----

-----Dr. José Afonso das Neves Carneiro Santos.-----

-----José Romão dos Santos Ferreira.-----

-----Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----Faltaram os Srs. Vereadores Dr. António Carlos Nunes Carneiro e António Ernesto da Silva Lucas por motivos oportunamente expostos à Presidência, que a Câmara deliberou aceitar, considerando-se portanto, a falta devidamente justificada.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

-----Dispensada a leitura da acta número trinta e um da reunião ordinária de vinte e oito de Julho, em virtude de o seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado, após o que a acta foi logo aprovada e assinada.-----

-----O Sr. Presidente informou que se encontram em fase de dactilografia as actas números trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete das reuniões ordinárias de quatro, onze, dezoito e vinte e cinco de Agosto, um e oito de Setembro, respectivamente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, o qual apresenta em dinheiro o saldo de seiscentos e catorze milhões quinhentos e dezoito mil trezentos e oito escudos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL OITOCENTOS E NOVE, barra, NOVENTA E SEIS - CONSTRUÇÕES VENTOSA, LIMITADA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - SOBREIRO CURVO, FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os Serviços Técnicos informam que o terreno se encontra incluído em sector de reserva, mas que este pedido dá resposta à deliberação de Câmara de quinze de Abril de mil novecentos e noventa

e seis que indeferiu um pedido de construção de uma moradia.-----

----Quanto ao projecto nada têm a objectar.-----

----A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais não se pronunciou.-----

----A TELECOM e a Electricidade De Portugal emitem pareceres definitivos.-----

----Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento concordam com as soluções apresentadas, informando que, quando da apresentação do projecto deverá ser tido em conta um estudo de ligação ao colector recentemente construído do lado contrário da estrada.-----

----O Departamento de Obras Municipais VIAS propõe algumas condicionantes que devem ser comunicadas na íntegra ao requerente.-----

----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar o projecto de arquitectura nos termos dos pareceres técnicos.-----

----Mais foi deliberado que não deve existir qualquer vedação a menos de cinco metros da linha de água, sem consentimento prévio da Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL NOVECENTOS E QUINZE, barra, NOVENTA E SEIS - MANUEL BASÍLIO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CASAL COCHIM, FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

----Os Serviços Técnicos informam que a requerente apresenta justificação de adequabilidade da proposta, fundamentada no facto do terreno estar entre construções mas que a deliberação de Câmara de treze de Maio do ano findo não é conclusiva relativamente à aceitação. Os novos elementos cumprem com o proposto na deliberação referida.-----

----Todas as Entidades e Serviços consultados se pronunciaram favoravelmente, com excepção para a Aeroportos e Navegação Aérea que não emitiu parecer.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou deferir o projecto de arquitectura do processo em título.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL CENTO E DEZASSEIS, barra, NOVENTA E SEIS - ASSUNÇÃO & FREITAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - BOAVISTA - OLHEIROS, FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO, TORRES VEDRAS:-----

----O pedido tem parecer favorável, dado em reunião de Câmara de quatro de Novembro e doze de Dezembro do ano findo.-----

----A requerente vem solicitar a renovação do então deliberado, a fim de poder mandar executar o projecto.-----

----Os Serviços Técnicos informam que é de manter, de acordo com a solução apresentada em vinte de Agosto de noventa e seis e nas condições do parecer de dois de Outubro do mesmo ano.-----

----A Câmara deliberou manter as deliberações de quatro de Novembro e doze de Dezembro do ano findo, nos termos do parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SEIS, barra, NOVENTA E SEIS - ANTÓNIO AMBRÓSIO PEREIRA MIRANDA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CASAL CARPINTEIRO-BOAVISTA, FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O processo foi indeferido por deliberações de doze de Maio e vinte e três de Junho do corrente ano.-----

-----O requerente apresenta nova exposição onde se compromete a executar a pavimentação da totalidade da ligação à estrada municipal.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou deferir o projecto de arquitectura do processo em título, nos termos do parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUATROCENTOS E OITENTA, barra, NOVENTA E SETE - ANSELMO CRUZ FERREIRA E OUTRO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO CINCO, barra, NOVENTA E CINCO - PÓVOA DE PENAFIRME, FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----O processo encontra-se indeferido, por deliberação de doze de Maio do ano corrente.-----

-----O Técnico autor do projecto apresenta exposição onde justifica as razões de o titular do alvará não se conformar com a decisão da Câmara e pede a revisão da mesma, invocando que não há prejuízo para terceiros e que somente há um lote vendido.-----

-----A Câmara, avocados os antecedentes, deliberou manter o indeferimento do processo em título, constante da deliberação de doze de Maio do corrente ano.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM, barra NOVENTA E SEIS - ACRA - ARQUITECTURA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS S. A. - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO - VARATOJO, FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:-----

-----O processo teve deliberação de Câmara desfavorável em vinte e nove de Julho do ano findo.-----

-----O requerente apresenta novos elementos que, segundo parecer dos nossos Serviços Técnicos dão resposta aos pontos um a três do anterior parecer. Assim apontam condições para serem consideradas numa eventual aprovação por parte da Câmara.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou revogar a deliberação de vinte e nove de Julho do ano findo e nesse sentido emitir parecer favorável ao processo em título, nos termos do parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----Mais foi deliberado que os moinhos devem ter uma área livre, ao seu redor, no mínimo de três metros, para permitir a sua recuperação.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE, barra, NOVENTA E SETE - LIDIA DOS SANTOS LEONARDO RAMOS - PEDIDO DE

CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE ANEXOS - CASAL DA OLIVEIRINHA, LOTE NÚMERO DOZE - ALVARÁ DE LOTEAMENTO DOIS DE OITENTA E DOIS - FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os Serviços Técnicos propõem o indeferimento por excesso de ocupação do lote.-----

-----O alvará de loteamento é omissivo quanto à sua existência.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou indeferir o processo em título, com base na alínea a), do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção e com o fundamento constante no parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE, barra, NOVENTA E SEIS - JOAQUIM FRANCISCO BRITO TORDO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO PARA AMPLIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS - BAIRRO ARENES, NÚMERO VINTE E DOIS, TORRES VEDRAS:-----

-----Os Serviços Técnicos propõem o deferimento com condicionantes, nomeadamente a substituição dos terraços de cobertura por telha lusa, local de depósito de entulhos provenientes das partes a demolir e apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o projecto de arquitectura do processo em título, nos termos do parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE, barra, NOVENTA E SETE - PAULO JORGE LINO SERRANO NETO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÃO DE USO DE PARTE DE HABITAÇÃO PARA COMÉRCIO - RUA FIGUEIRÔA REGO, SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----Os Serviços Técnicos não vêem inconveniente técnico desde que não seja alterado nem o interior nem o exterior.-----

-----Informam que nos estudos do Plano de Urbanização de Santa Cruz a área em questão é uma zona urbana histórica e que aí é definido que até à execução do Plano de Pormenor de Recuperação e Salvaguarda os edifícios mantêm o uso e estado actual.-----

-----A Câmara, tendo presente que a área em questão está inserida na zona histórica definida para Santa Cruz, deliberou emitir parecer desfavorável à pretensão, mostrando disponibilidade para reanalisar o processo logo que esteja concluído o Plano de Pormenor de Recuperação e Salvaguarda dessa zona.-----

PROCESSO PRIVATIVO NÚMERO DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA, barra, NOVENTA E SETE - JOÃO HENRIQUES DOS SANTOS & FILHOS, LIMITADA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO -

RUA CÂNDIDO DOS REIS, TORRES VEDRAS:-----

-----O Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Entidade com parecer vinculativo, **não aprova** o projecto.-----

-----Os Serviços Técnicos também não concordam com a proposta, mas submetem à consideração da Câmara, nomeadamente quanto a volumetria, repetição de imagem, entre outras coisas.-----

-----Os restantes pareceres das Entidades e Serviços que emitiram resposta são favoráveis.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou indeferir o processo em título com base na alínea c) do número dois do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um de vinte e nove de Novembro e em conformidade com os pareceres técnicos.-----

PROCESSOS DE OBRAS NÚMEROS CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO, barra, NOVENTA E SETE - JOAQUIM MANUEL SALES FERREIRA E OUTROS - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA COMÉRCIO E HABITAÇÃO - RUA S. GONCALO DE LAGOS (EX-ESTRADA DE S. MIGUEL), TORRES VEDRAS:-----

-----O parecer técnico nada objecta quanto ao projecto a não ser que os edifícios são bastante semelhantes morfológicamente, o que poderá dar àquela parte da cidade um carácter insípido e monótono que, no futuro, poderá comprometer a qualidade do espaço urbano.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou indeferir os processos em título, com base na alínea d), do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

INFORMAÇÃO / PARECER DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA SOBRE A SITUAÇÃO DA OBRA A QUE SE REFERE O PROCESSO NÚMERO QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO, barra, NOVENTA E CINCO - NEOVENDAS, LIMITADA - EDIFÍCIO SOL JARDIM (FERRADURA) - MARVÃS, TORRES VEDRAS:---

-----É presente informação dos Serviços Técnicos, acompanhada com desenhos elucidativos da mesma.-----

-----A Câmara, considerando a natureza do assunto, deliberou relegar a sua análise para a próxima reunião, devendo a Informação dos Serviços Técnicos ser distribuída a todos os membros do Executivo.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO, barra, NOVENTA E CINCO - DULCE MARIA PENTEADO SANTOS POMBO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - BOAVISTA, FREGUESIA DE SILVEIRA:-----

-----O projecto de arquitectura foi aprovado em reunião de Câmara de vinte e dois de Junho do ano

findo.-----

----Entregues os processos das infraestruturas, foram estes analisados, tendo os Serviços Técnicos elaborado informação final, onde se encontram contempladas todas as condições a fixar para efeitos de emissão de alvará.-----

----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar o pedido de licenciamento das Obras de Urbanização do processo em título, nos termos do parecer dos Serviços Técnicos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS, barra, NOVENTA E SETE - PAULO JORGE FILIPE VELOSO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO TRÊS DE OITENTA E SETE - AMEAL, FREGUESIA DE RAMALHAL:--

----Os Serviços Técnicos informam que se trata de anexação do lote quatro ao lote cinco, passando assim o lote seis para cinco. Estes Serviços propõem o deferimento do processo com a condicionante do requerente, em conjunto com os projectos das infraestruturas apresentar peças rectificadas contemplando passeio no espaço fronteiro a todos os lotes.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou deferir o processo em título, nos termos do parecer técnico.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS, barra, NOVENTA E SETE - JOÃO MARCOS LUCAS - PEDIDO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE CARPINTARIA - COVA DA MOURA, FREGUESIA DE VENTOSA:--

----Trata-se de carpintaria licenciada desde mil novecentos e oitenta e quatro que se pretende ampliar.-----

----A certidão é para ser entregue na entidade coordenadora.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou não ver inconveniente na ampliação da carpintaria em título, emitindo certidão em conformidade.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, barra, NOVENTA E SETE - JOÃO MARCOS LUCAS - PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE CARPINTARIA - COVA DA MOURA, FREGUESIA DE VENTOSA:--

----Os Serviços Técnicos informam que, caso a Câmara decida emitir a certidão de localização, poderá o processo ser deferido. Informam ainda que nestes Serviços não se conhecem reclamações sobre a laboração do estabelecimento.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nos termos das condições técnicas a fixar.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL E QUARENTA E NOVE, barra, NOVENTA E SETE - NUNO EDUARDO JOYCE MONIZ - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE MORADIA - CARVOEIRA:--

----Os Serviços Técnicos informam que o terreno se situa em sector de reserva.-----

-----O requerente justifica que não possui outro terreno.-----

-----Não se pediu informação à Assistente Social da Autarquia, tendo em conta que as razões apresentadas pelo requerente nada têm a ver com condições sociais.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o projecto de arquitectura do processo em título, devendo o requerente apresentar nova planta com o muro implantado a quatro, vírgula, oitenta e cinco metros do eixo dos caminhos.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL E SESSENTA E OITO, barra, NOVENTA E SETE - CONSTRUÇÕES DIAS E CATARINO, LIMITADA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE MORADIA - URBANIZAÇÃO DO PISÃO, LOTE OITO, SANTA CRUZ:-----

----Os Serviços Técnicos não concordam com o acesso à garagem.-----

----Quanto ao projecto não colocam quaisquer objecções.-----

----O Sr. Vereador Dr. José Afonso voltou a sensibilizar para o facto de não existir construção no lote de gaveto de modo a permitir o desafogo do acesso a toda a zona.-----

----A Câmara, tudo visto, deliberou indeferir o processo em título com base na alínea b) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção e dado o acesso automóvel não ter sido devidamente localizado em conformidade com o anterior parecer técnico.-----

CENTRO DE APOIO AO EMPRESÁRIO - ENCONTRO DE CONTAS:-----

----Conforme deliberado em reunião de oito do mês em curso, presente novamente o assunto em título, agora com os valores corrigidos.-----

----Assim, submete-se ao Executivo, informação da Chefe de Divisão Económico Financeira, datada de hoje.-----

----Dá conhecimento que o montante da dívida ao Centro de Apoio ao Empresário é de um milhão trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e três escudos e não o anteriormente indicado.-

----Deve-se esta correcção ao facto de ter sido integrada na dívida, uma factura cujo pagamento é da responsabilidade da Comissão da Feira de São Pedro.-----

----Por sua vez, e como consta da Informação subscrita pela Chefe de Repartição Económico-Financeira, de oito de Setembro do ano em curso, já presente ao Executivo, o valor em dívida por parte do Centro de Apoio ao Empresário é de um milhão, cento e setenta e dois mil, duzentos e seis escudos, pelo que, do encontro de contas resulta um saldo a favor daquela Sociedade de cento e setenta e três mil quinhentos e oitenta e sete escudos.-----

----Anexo à Informação constam as facturas em dívida ao Centro de Apoio ao Empresário.-----

----A Câmara, inteirada que ficou de tudo e conhecedora do regime de “Realização de Despesas Públicas”, deliberou assumir o encargo no montante de um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil,

setecentos e noventa e três escudos, a processar a favor do Centro de Apoio ao Empresário.-----

INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL - PORTARIA CONJUNTA NÚMERO QUINHENTOS E NOVENTA, BARRA, NOVENTA E SETE DE CINCO DE AGOSTO:-----

-----Ofício Circular do Instituto de Promoção Ambiental, número três mil seiscentos e setenta e sete, datado de quatro do corrente.-----

-----Remete cópia da Portaria referida em título, dos Ministérios das Finanças e Ambiente, relativamente à cobrança, por parte do Instituto de Promoção Ambiental, de um valor referente à promoção da Consulta Pública do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.-----

-----Chama a atenção para o facto de a referida portaria ter entrado em vigor no dia oito do corrente.-

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE AVERIGUAÇÕES INSTAURADO AO MOTORISTA ANTÓNIO JOÃO PINHEIRO PATRÍCIO - RELATÓRIO FINAL:-----

-----Na sequência da reunião de Câmara de trinta de Junho último, foi instaurado processo de averiguações, ao funcionário em título, tendo sido nomeada instrutora do mesmo a Chefe de Secção em Regime de Substituição, Maria Lúcia Dimas dos Santos, a qual elaborou o Relatório Final, cujas conclusões se passam a transcrever:-----

-----“Das averiguações feitas conclui-se que:-----

-----Dá origem à ocorrência dos factos.-----

-----A deslocação frequente do funcionário António João Pinheiro Patrício, ao exterior, em serviço.--

-----Que houve a intervenção da Polícia de Segurança Pública num desacato entre o funcionário e um terceiro estranho a esta Autarquia em hora de serviço.-----

-----Houve culpa do funcionário porquanto o mesmo sabia que aquele comportamento lhe estava vedado, sendo passível de procedimento disciplinar nos termos do artigo vinte e seis, número dois alínea a), do Decreto-Lei vinte e quatro, barra, oitenta e quatro, de dezasseis de Janeiro, e, ainda assim cometeu.-----

-----Somos de concluir que, o funcionário António João Pinheiro Patrício, agiu dolosamente, pois tinha consciência da ilicitude dos seus actos e ainda assim, não se absteve de os praticar.-----

-----PROPOSTA-----

-----Da análise de todos os factos conclui-se, estarem preenchidos os pressupostos do artigo terceiro do Decreto-Lei vinte e quatro, barra, oitenta e quatro, de dezasseis de Janeiro pois verificam-se os elementos essenciais de infracção.-----

-----a) Culpa - Verificam-se os requisitos que estabelecem a ligação entre facto e a personalidade do agente - este não agiu de modo diverso porque não quis.-----

-----b) Tal como temos de concluir pela existência de um comportamento doloso, sendo que o dolo é aqui directo (quando o agente representa o facto típico e actua com intenção de o realizar).-----

-----Desta forma, ao estarem preenchidos os elementos de infracção, propõe-se nos termos do número três do artigo oitenta e oito do Estatuto Disciplinar a instauração do Processo Disciplinar ao funcionário António João Pinheiro Patrício.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, aprovar o Relatório Final do Processo de Averiguações instaurado ao funcionário António João Pinheiro Patrício, tendo nessa sequência mandado instaurar o competente processo disciplinar.-----

-----Mais foi deliberado nomear como instrutora do processo disciplinar a Consultora Jurídica, Dra. Alexandra Mota Luís.-----

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO MOTORISTA ANTÓNIO AURÉLIO MONTEIRO - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DE VINTE E TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE - RELATÓRIO FINAL:-----

-----Na sequência do Despacho em título, através do qual foi instaurado processo disciplinar ao funcionário António Aurélio Monteiro, presente o Relatório Final elaborado pela Instrutora do mesmo, Dr^a. Alexandra Mota Luís, a qual conclui que não se encontram preenchidos os pressupostos do artigo terceiro do Decreto-Lei vinte e quatro, barra, oitenta e quatro de dezasseis de Janeiro, não se encontrando indícios de infracção disciplinar e por essa razão capazes de conduzir ao respectivo Processo Disciplinar.-----

-----Assim propõe nos termos do número três do artigo oitenta e oito do Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e quatro de dezasseis de Janeiro, o arquivamento dos presentes autos.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, aprovar o relatório final do Processo Disciplinar instaurado ao funcionário António Aurélio Monteiro, pelo que o mesmo foi mandado arquivar.-----

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA RAMALHAL / PORTO NOVO PRIMEIRA PARTE DA SEGUNDA FASE - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTACÃO DO RESERVATÓRIO DO MOINHO DO VENTURA:-----

-----Ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, número três mil cento e vinte e dois, com data de cinco do corrente.-----

-----Remete para efeitos de homologação e escritura, a deliberação do conselho de Administração de vinte e oito do mês findo, através da qual deliberou adquirir uma parcela de terreno para a implantação do Reservatório do Moinho do Ventura, com a área de quatrocentos e vinte e um metros quadrados, pertencente à Sr^a. D. Jesuína da Conceição e Herdeiros, ao preço de dois mil escudos por metro quadrado, perfazendo um total de oitocentos e quarenta e dois mil escudos.-----

-----A Câmara deliberou homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de vinte e oito do mês findo, através da qual deliberou

adquirir uma parcela de terreno para a implantação do Reservatório do Moinho do Ventura, com a área de quatrocentos e vinte e um metros quadrados, pertencente à Sra. D. Jesuína da Conceição e Herdeiros, ao preço de dois mil escudos por metro quadrado, perfazendo um total de oitocentos e quarenta e dois mil escudos.-----

CONCURSO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTO DO CONJUNTO ARQUITECTÓNICO DO QUARTEIRÃO DO MERCADO MUNICIPAL EM TORRES VEDRAS - DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE VINTE E NOVE DE MARÇO NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - ESCLARECIMENTOS:-----

-----Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de hoje.-----

-----Dá conhecimento que relativamente ao processo de Concurso supra citado, foi pela Firma Bruno Soares Arquitectos, enviado por fax, em três do mês em curso, o ofício número trinta e um, barra, noventa e sete, solicitando esclarecimentos de dúvidas suscitadas da interpretação do respectivo Programa de Concurso.-----

-----Assim, as dúvidas apresentadas referem-se aos seguintes pontos do Programa de Concurso:-----

-----Um - Ponto Doze - Qualificação dos concorrentes-----

-----Dois - Ponto Doze, ponto, três - Sub-contratação - exigência de documentos.-----

-----Três - Ponto Dezasseis - Documentos.-----

-----Quatro - Ponto Dezasseis, ponto, cinco - Numeração dos documentos.-----

-----Em sequência, foi elaborado Aviso contendo os respectivos esclarecimentos, Aviso esse, que deverá ser aprovado pelo Executivo.-----

-----Ainda e conforme determina o número dois do artigo quarenta e três do Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, deverá o mesmo ser publicado imediatamente, advertindo os interessados da sua existência e respectiva junção ao processo.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou aprovar o Aviso número noventa e quatro, barra, noventa e sete, relativo aos esclarecimentos sobre o Concurso Público em epígrafe, que se passa a transcrever:-

-----“Para os devidos efeitos, e no tocante a alguns pontos do respectivo Programa de Concurso, esclarecem-se todos os interessados do seguinte:-----

-----Ponto Doze - Qualificação dos concorrentes:-----

-----Os documentos exigidos na alínea f), do Ponto Dezasseis, ponto, um, poderão ser substituídos por uma Declaração comprovativa de que os mesmos integram o dossier “Proposta”.-----

-----Ponto Doze, ponto, três - Sub-contratação - exigência de Documentos:-----

-----Só aplicável nas empreitadas.-----

-----Ponto Dezasseis - Documentos.-----

-----A Constituição Jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da Proposta.-----

-----No caso de adjudicação, a mesma é exigida obrigatoriamente, antes da assinatura do Contrato.---

-----Ponto Dezasseis, ponto, cinco - Numeração dos Documentos:-----

-----Os Fascículos indecomponíveis dizem respeito aos vários “Documentos”, de per si, que integram os dossiers “Documentos” e “Proposta”, os quais deverão ser numerados em todas as suas folhas indicando-se na primeira página o número total de folhas que cada um integra.”-----

-----Mais foi deliberado incumbir a Secção de Aprovisionamento e Armazém de continuar a dar o devido andamento ao processo.-----

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO VALE DA AZENHA” - TORRES VEDRAS:-----

-----Ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, número três mil e noventa e cinco, com data de três do corrente.-----

-----Remete para homologação a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de vinte e oito do mês findo, através da qual deliberou adjudicar à Firma “Francisco C. José, Limitada” com sede em Cruz da Oliveira, Benedita, pelo valor de trinta e sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro escudos, a empreitada supramencionada.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, de vinte e oito do mês findo, através da qual deliberou adjudicar à Firma “Francisco C. José Limitada”, com sede em Cruz da Oliveira, Benedita, pelo valor de trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro escudos, a empreitada em título.-----

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO RIO ALCABRICHEL - CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - RELATÓRIO DE ANÁLISE:-----

-----Submete-se ao Executivo o relatório de análise das propostas apresentadas ao concurso em título, no qual a Comissão de Análise sugere que venha a ser dada preferência à proposta apresentada pela Firma Escavaterria - Escavações e Terraplanagens, Limitada, com sede em Monte Redondo - Leiria, pelo montante de oito milhões oitocentos e cinquenta mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de empreitadas de obras públicas deliberou:-----

-----Primeiro - Aprovar, na íntegra, o teor do Relatório de Análise da Comissão;-----

-----Segundo - Face aos fundamentos constantes no respectivo Relatório e tendo presente a modalidade do respectivo concurso - concurso limitado sem apresentação de candidaturas - adjudicar, desde já, a empreitada em epígrafe à Firma Escavaterra - Escavações e Terraplanagens, Limitada, com sede em Monte Redondo - Leiria, pelo montante de oito milhões oitocentos e cinquenta mil escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e dezoito do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção;-----

-----Terceiro - Tendo em conta a aplicabilidade às empreitadas de obras públicas, do regime previsto no Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, concretamente a formalidade de “Audiência Prévia dos Concorrentes”, dispensar, ao abrigo do artigo cento e três do Código de Procedimento Administrativo a observância dessa formalidade, com fundamento em estar-se perante uma obra de carácter urgente;-----

-----Quatro - Aprovar a minuta do contrato e dar cumprimento ao preceituado no artigo cem do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção, remetendo, desde já, essa minuta para os efeitos aí previstos.-----

EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE JARDIM INFANTIL EM ARNEIROS - CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTAS:-----

---Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de dez do corrente.-----

---Dá conhecimento que o acto público de abertura das propostas do concurso em título, decorreu no dia dez do mês em curso, do qual foi elaborada a respectiva acta, que agora se submete ao Executivo para homologação.-----

---A Câmara, tudo anotado, deliberou:-----

---Um - Homologar, na íntegra, o teor da Acta do Acto Público de Abertura das Propostas da Empreitada em epígrafe;-----

---Dois - Face aos fundamentos constantes na respectiva Acta e ainda tendo presente a modalidade do referido concurso - concurso limitado sem apresentação de candidaturas - adjudicar, desde já, a empreitada para construção de Jardim Infantil em Arneiros à firma Construções António Duarte, Limitada, com sede em Arneiros, pelo montante de oito milhões quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e três escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e dezoito do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção;-----

---Três - Tendo em conta a aplicabilidade às empreitadas de obras públicas, do regime previsto no Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e nove de Março, na sua

actual redacção, concretamente a formalidade de “Audiência Prévia dos Concorrentes”, dispensar, ao abrigo do artigo cento e três do Código do Procedimento Administrativo a observância dessa formalidade, com fundamento em estar-se perante uma obra de carácter urgente;-----

----Quatro - Aprovar a minuta do contrato e dar cumprimento ao preceituado no artigo cem do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, na sua actual redacção, remetendo, desde já, essa minuta para os efeitos aí previstos.-----

COMISSÃO INSTALADORA DA NOVA FREGUESIA DE MACEIRA, CRIADA PELA LEI NÚMERO TRINTA E QUATRO, BARRA, NOVENTA E SETE, DE DOZE DE JULHO, PUBLICADA NA PRIMEIRA SÉRIE - A - DO DIÁRIO DA REPÚBLICA NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E SETE:-----

----Presente, para conhecimento, e devidos efeitos, o Diário da República em título contendo a Lei trinta e quatro, barra, noventa e sete que criou a Freguesia de Maceira no Concelho de Torres Vedras.-----

----Nesta conformidade, de acordo com as disposições da Lei oito, barra, noventa e três, de cinco de Março, foram desenvolvidas as acções necessárias com vista à constituição da “Comissão Instaladora” a que alude o artigo nono do normativo legal referido.-----

----Assim, submete-se ao Executivo, para efeitos de nomeação, a composição da “Comissão Instaladora”.-----

----A Câmara, conhecedora da legislação que rege esta matéria e tendo presente o processo que entretanto fora desenvolvido, deliberou nomear a Comissão Instaladora da nova Freguesia de Maceira, cuja composição é a seguinte:-----

----Representante da Assembleia Municipal - Marco António Ribeiro de Oliveira-----

----Representante da Câmara Municipal - Vereador José Romão dos Santos Ferreira-----

----Representante da Assembleia de Freguesia de A-dos-Cunhados - Francisco da Cruz Branco da Silva-----

----Representante da Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados - Vítor Manuel Vitorino-----

----Cidadãos Eleitores designados de acordo com o número quatro do artigo nono da Lei oito, barra, noventa e três, de cinco de Março:-----

----Por parte do Partido Socialista - Filipe Luís Estanislau, residente em Porto-Rio - Maceira, José Orlando Ferreira Marques, residente em Casal das Mós, e Francisco João Fonseca Inácio, residente em Maceira.-----

----Por parte do Partido Social Democrata - António Daniel Pinto, residente em Maceira, João Marques Bárbaro, residente em Maceira.-----

TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - NOCTURNO E EM DIAS DE DESCANSO E FERIADOS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE, BARRA, OITENTA

E OITO, DE VINTE E SETE DE MAIO:-----

----Informação da Secção de Recursos Humanos, com data de dez do corrente.-----

----Remete mapa de trabalho extraordinário realizado no mês de Julho no montante de três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco escudos, valores estes pagos nas remunerações do mês seguinte, em cumprimento do deliberado nas reuniões de trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito e trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e nove.-----

----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou assumir os respectivos encargos.-----

FACTURAÇÃO ENTRADA NA SECCÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM:-----

----Informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, com data de onze do corrente.-----

----Dá conhecimento do valor dos encargos decorrentes do registo de facturação do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, no montante de cento e trinta e seis milhões quinhentos e seis mil quinhentos e cinquenta e nove escudos.-----

----Assim:-----

----Com Requisição - catorze milhões quinhentos e nove mil quatrocentos e oitenta e sete escudos.--

----Sem Requisição - cento e vinte e um milhões novecentos e noventa e sete mil e setenta e dois escudos - a)-----

----a) Integram este montante os encargos respeitantes a:-----

----Fundos Permanentes - dois milhões noventa e seis mil quatrocentos e trinta e três escudos.-----

----Facturação do Ano Corrente - dezanove milhões sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três escudos.-----

----Contratos Assumidos - noventa e oito milhões setenta e seis mil duzentos e setenta e três escudos.-----

----Avisos de Lançamento - trezentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três escudos.-----

----Entidades - dois milhões quatrocentos e trinta mil e sessenta escudos.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE ARQUITECTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:-----

----Presente informação da Técnica Superior Jurista Dr.^a Alexandra Mota Luís, com data de vinte e seis do mês findo.-----

----Remete a proposta de normas para atribuição do prémio referido em título, já com as alterações constantes da deliberação do Executivo de dezoito de Agosto último.-----

----Sobre o assunto o Chefe de Divisão do Ordenamento do Território, sugere que o ponto três deve ter a seguinte redacção:-----

----O Prémio de Arquitectura será atribuído entre os processos seleccionados que obtiveram a licença de habitabilidade / utilização até trinta e um de Dezembro do ano anterior.-----

-----Sugere ainda que o ponto cinco, no que diz respeito ao júri venha a ser rectificado para “um Arquitecto da Autarquia”.

-----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar as alterações sugeridas ao ponto três e cinco das Normas para atribuição do Prémio de Arquitectura da Câmara Municipal de Torres Vedras, as quais se passam a transcrever, na íntegra:

-----**“PRÉMIO DE ARQUITECTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**-----

-----**Primeiro**-----

-----É criado o “Prémio de Arquitectura da Câmara Municipal de Torres Vedras”, cuja atribuição anual a seguir se regulamenta.

-----**Segundo**-----

-----O Prémio de Arquitectura da Câmara Municipal de Torres Vedras, será atribuído em duas categorias:

-----Novos edifícios, contemplando edifícios para habitação colectiva, unifamiliar e outros usos.

-----Restauro ou remodelação - de entre os imóveis do centro histórico da cidade, de outros aglomerados ou imóveis alvo de inventariação específica no Plano Director Municipal.

-----**Terceiro**-----

-----O Prémio de Arquitectura será atribuído entre os processos seleccionados que obtiveram licença de habitabilidade / utilização até trinta e um de Dezembro do ano anterior.

-----**Quarto**-----

-----Os prémios serão entregues em sessão pública a realizar no Dia Mundial de Arquitectura.

-----**Quinto**-----

-----O Júri será constituída por:

-----Presidente da Câmara ou Vereador em quem delegue,

-----um Arquitecto da Autarquia,

-----um representante da Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras.

-----**Sexto**-----

-----Para cada categoria será entregue o respectivo troféu, quer ao autor do projecto, quer ao proprietário da obra.

-----**Sétimo**-----

-----será entregue placa identificativa do imóvel onde conste nome do autor do projecto e do ano a que diz respeito o prémio.

-----**Oitavo**-----

-----Desde que o justifique a Câmara Municipal poderá deliberar não atribuir o Prémio numa ou em ambas as categorias.

-----Mais foi deliberado que, ocorrendo no próximo dia seis de Outubro a Comemoração do Dia Mundial de Arquitectura , os Chefes da Divisão de Ordenamento do Território e Divisão de Gestão Urbanística venham em tempo útil, seleccionar os processos elegíveis com vista à decisão do Executivo.-----

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE SANTA CRUZ:-----

-----Submete-se ao Executivo a versão final do Plano de Urbanização de Santa Cruz, acompanhada de duas informações subscritas pelo Chefe de Divisão, Arquitecto José Manuel Lopes.-----

-----Informação datada de dezasseis de Julho último, que se passa a transcrever:-----

-----“O Plano em epígrafe deu entrada nos Serviços no dia onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete.-----

-----Foram recebidas as peças desenhadas e escritas discriminadas no ofício número duzentos e sessenta e seis de oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete referência PU, barra, vinte e um, barra, noventa e um da Projectoplano.-----

-----**Análise:**-----

-----**Um - Peças escritas**-----

-----a) O regulamento está de acordo com a versão que a Câmara Municipal de Torres Vedras tem vindo a apreciar, apresenta-se completamente corrigido. São patentes rectificações pontuais que do nosso ponto de vista contribuem para a melhoria da sua leitura e clareza.-----

-----A versão da Projectoplano apresenta quarenta e seis artigos retirando os três últimos da versão municipal ou sejam os artigos correspondentes às disposições finais.-----

-----Artigo quarenta e nove - Entrada em vigor-----

-----Artigo cinquenta - Prazo de vigência, revisão e suspensão-----

-----Artigo cinquenta e um - Consulta-----

-----Do nosso ponto de vista não resulta daqui inconveniente.-----

-----Contudo no artigo quinze - zona urbana de equipamento - EQ - respeitante às áreas urbanas consolidadas são acrescentadas as alíneas c), d), e) e f) que pretendem introduzir índices e número máximo de pisos. Tratando-se de áreas de equipamento parece-nos que a antiga versão estava melhor por não cerciar este tipo de utilização a parâmetros prédefinidos.-----

-----Também no artigo trinta e nove - servidão de estradas municipais - quando se faz a referência à antiga Estrada Nacional número duzentos e quarenta e sete deve ficar clara a ligação à planta de condicionantes quando se estipula a servidão de trinta metros do lado Poente e de cinquenta metros do lado Nascente ao longo de toda a recta.-----

-----Recorde-se que esta servidão remonta à construção da variante e tem vindo a ser escrupulosamente respeitada.-----

-----b) Relatório e estudos de caracterização.-----

-----Este documento não sofreu qualquer rectificação. Em nosso entender deveria ser actualizado no ponto quatro, ponto, seis - Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete e quatro, ponto, sete - Azenha de Santa Cruz.-----

-----O ponto cinco, ponto, dois proposta deve ser parcialmente reformulado tendo em conta o estipulado nas peças desenhadas resultantes da fase de inquérito público e pareceres de entidades. Na alínea cinco, ponto, dois, ponto, um - o texto tem de estar de acordo com o artigo quarenta e quatro.-

-----No ponto seis, alínea c), será de retirar a referência à instalação de Pousada de Juventude.-----

-----c) Programa de execução. Este documento não sofreu qualquer rectificação ou actualização.-----

-----d) O Plano de Financiamento é integralmente novo não havendo nada a registar. Foi enviada cópia ao Dr. Ezequiel Duarte para se pronunciar.-----

-----e) Reestruturação fundiária - Recomendações para a Gestão Urbanística - este documento não sofreu qualquer alteração da versão anterior.-----

-----**Dois - Peças desenhadas**-----

-----a) F um - planta de zonamento.-----

-----Esta planta ilustra o entendimento da Projectoplano das deliberações de Câmara. No nosso entender nem todas foram bem entendidas, existindo algumas opções que até contrariam compromissos entretanto assumidos.-----

-----Em anexo sinalizamos, em cópia da planta de zonamento, as questões que do nosso ponto de vista ainda precisam de ser corrigidas.-----

-----Salientamos as mais relevantes:-----

-----**Um** - os edifícios que englobando a “Vila Armindo” entre a Rua Jerónimo Vilarinho e Rua Kazuo Dan, têm classificação “a manter” devem perder essa classificação.-----

-----**Dois** - O alvará doze, barra, oitenta e nove continua mal marcado. Atento o nosso ofício quatro mil, seiscentos e trinta e quatro, de dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete deveria ter ficado marcado a opção tomada antes do inquérito público na área sobrance ao alvará referido. Assim não será possível a situação HI criada.-----

-----**Três** - A rotunda a meio da Praceta Antero de Quental está bem implantada contudo as ligações Sul à urbanização “Vale da Azenha” não podem ser efectuadas desta forma pois cortam a meio o terreno de EQ - Igreja, impossibilitando a implantação deste equipamento.-----

-----A solução marcada na carta a vermelho é mais correcta.-----

-----O terminal rodoviário ou será menor de área e situar-se-á a Poente dessa ligação ou manter a mesma área terá de ser deslocado para Nascente da posição actual. É uma solução possível que não inviabiliza a Igreja.-----

-----**Quatro** - A zona Sul junto aos hangares do Aeródromo deverá ser completamente corrigida.-----

-----Isto porque já existe o compromisso com a urbanização de António Miranda Júnior cuja área já

é urbanizável em termos de Plano Director Municipal Torres Vedras.-----

-----O arruamento Sul não é concordante com a rotunda da Boavista, cuja implantação já está decidida (mais a Sul).-----

-----O acesso à zona de terra do Aeródromo deverá ser feito junto aos hangares.-----

-----Parece-nos que a situação existente antes do inquérito público era melhor e concetânea com os compromissos já assumidos.-----

-----**Cinco** - O empreendimento turístico designado “Torre” deverá ser claramente nomeado inscrevendo “EQ - empreendimento turístico - Torre”.-----

-----Foi ainda rectificada, e bem em nosso entender a rede viária junto à cabeceira Norte do Aeródromo.-----

-----Também foi mudada a localização da zona desportiva de Norte da pista para Nascente da mesma.-----

-----Este facto é em nosso entender possível de ser aprovado por não colidir com o correcto funcionamento do Aeródromo Municipal mesmo quando ampliado.-----

-----Como anexo apresentam-se então duas plantas-----

-----Um - Planta do Plano de Urbanização de Santa Cruz - Zonamento de Junho de mil novecentos e noventa e seis (anterior ao inquérito público).-----

-----Dois - Planta do Plano de Urbanização de Santa Cruz - Zonamento de Junho de mil novecentos e noventa e sete com marcação a vermelho de incorrecções que importa anular.-----

-----É nossa convicção de que a planta de zonamento vai implicar quando corrigida alterações em todas as outras peças desenhadas.-----

-----É por isso determinante que a Projectoplano corrija desde já os desenhos de forma a poderem ser dados os passos posteriores até à aprovação final do plano.-----

-----b) Planta de condicionantes.-----

-----Esta carta sofreu alterações. Contudo o alvará de loteamento doze, barra, oitenta e nove continua mal marcado não estando, desta feita, coincidente com a planta de zonamento.-----

-----Ainda é feita referência a Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete que deve ser corrigida.-----

-----c) Planta das zonas sujeitas a Planos de Pormenor - Unidades operativas de planeamento e gestão.-----

-----Esta planta foi parcialmente alterada tendo presente a nova proposta para a planta de zonamento. Contudo o centro histórico não está bem delimitado assim como o alvará doze, barra, oitenta e nove. Convirá analisar em pormenor todas estas cartas.-----

-----d) Extracto do Plano Director Municipal (Planta de Ordenamento)-----

-----Esta carta foi alterada no limite da zona de intervenção. Não é perceptível a causa.-----

-----É feita referência a espaços agrícolas e áreas agrícolas. Contudo os espaços em causa são

Reserva Agrícola Nacional.-----

----e) Planta de enquadramento.-----

----Esta planta mantém-se actualizada.-----

----f) A Um - Planta de localização-----

----Esta planta sofreu alterações no limite da zona de intervenção - comentário idêntico à alínea d).--

----Ainda é erradamente feita referência à Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete.-----

----g) Plantas da situação existente.-----

----**A, ponto, dois, ponto, um** - Planta do perímetro urbano (Base cartográfica).-----

-----Sofreu alterações nos limites do perímetro urbano. Uma vez que a planta de zonamento vai ser alterada este documento terá de ser alterado também.-----

----**A, ponto, dois, ponto, dois** - Não sofreu qualquer alteração. Não foi apresentada agora.-----

----**A, ponto, dois, ponto, três** - Não sofreu qualquer alteração. Não foi apresentada agora.-----

----**A, ponto, dois, ponto, quatro** - Sofreu alteração no que respeita à inclusão da referência à Ermida de Santa Helena e Azenha de Santa Cruz.-----

----O alvará doze, barra, oitenta e nove continua mal sinalizado não estando de acordo com a planta de zonamento.-----

----**A, ponto, dois, ponto, cinco** - Não sofreu qualquer alteração. Não foi apresentada agora.-----

----**A, ponto, dois, ponto, seis** - Não sofreu qualquer alteração. Não foi apresentada agora.-----

----Esta carta sofreu alterações significativas. Estas estão de acordo com a planta de zonamento. Uma vez que a planta de zonamento colide com alguns compromissos da Câmara Municipal de Torres Vedras e não respeita algumas deliberações resultantes da fase de inquérito público esta carta deverá sofrer as rectificações que a planta de zonamento vier a sofrer.-----

----i) Perfis transversais tipo.-----

----Foi introduzido um novo perfil tipo para a Avenida Guimarães Pinheiro, se bem que não completamente de acordo com a deliberação da Câmara (as duas faixas centrais tinham sete metros) porém não nos parece despropositado.-----

----j) A Quatro - Abastecimento de água - Planta e Esquema da situação existente.-----

----Não sofreu alterações. Não foi apresentada agora.-----

----A Cinco - Abastecimento de água - caracterização da rede.-----

----Não sofreu alterações. Não foi apresentada.-----

----A Seis - Abastecimento de água - Planta e Esquema de funcionamento proposto.-----

----Sofreu algumas alterações nomeadamente no que diz respeito ao perímetro urbano. É patente que as condutas num ou noutro caso não acompanham as vias implantadas quer na planta de zonamento quer na planta da rede viária.-----

----No entanto uma vez que a planta de zonamento deverá sofrer algumas alterações é natural que

esta planta também venha a sofrer. Os Serviços Municipalizados de Torres Vedras devem também manifestar-se.-----

----A Sete - Drenagem de esgotos residuais domésticos.-----

----Esta planta sofreu alterações no perímetro urbano.-----

----O parque desportivo e de lazer não está de acordo com a proposta de planta de zonamento.-----

----Tal como para a planta de zonamento que deverá sofrer alterações na zona Sul também aqui se deverá mexer. O colector de diâmetro duzentos está bem delimitado a Sul pelo que a via deveria ser sobreposta. Os Serviços Municipalizados de Torres Vedras devem também manifestar-se.-----

----A Oito - Planta de drenagem de esgotos pluviais.-----

----Esta também sofreu algumas alterações, uma vez mais na delimitação do perímetro urbano.-----

----Contudo a zona desportiva e de lazer não está de acordo com a planta de zonamento e na zona Sul, onde a planta de zonamento terá de ser rectificadora assim como a da rede viária, esta planta será também rectificadora.-----

----Os Serviços Municipalizados de Torres Vedras devem pronunciar-se.”-----

----Feito que está o ponto da situação o Chefe de Divisão de Ordenamento do Território informou que, após o período de férias, tem vindo a contactar, insistentemente, a Projectoplano, quer por via informal quer formal, no sentido da remessa das peças em falta.-----

----Lembrou que o Regulamento hoje presente à Câmara está já de acordo com a versão que o Executivo tem vindo a apreciar e no qual colaboraram vários Técnicos Municipais.-----

----O Sr. Presidente, mais uma vez, lamentou a falta de ética da Projectoplano, ao não cumprir, minimamente, a relação contratual legalmente estabelecida com a Câmara.-----

----Colocou a hipótese de se vir a rescindir, amigavelmente, o contrato, sem direito a qualquer pagamento facultando a empresa todo o material que dispõe, encarando-se, depois a possibilidade de conclusão do trabalho através de uma equipa local.-----

----Todos os membros do Executivo intervieram, lembrando as decisões já tomadas pela Câmara e que deverão ficar contempladas, quer no Regulamento, quer nas peças desenhadas.-----

----A Câmara, tudo anotado, deliberou oficial à Projectoplano no sentido de serem corrigidos alguns documentos quer escritos, quer gráficos, assim:-----

----**Pecas escritas**-----

----**Regulamento:**-----

----Um - Artigo quinze retirar alíneas c), d), e) e f).-----

----Dois - Artigo trinta e nove na referência à antiga Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete deve ficar clara a ligação à planta de condicionantes quando se estipula a servidão de trinta metros do lado Poente e de cinquenta metros do lado Nascente ao longo de toda a recta.-----

----**Relatório e estudos de caracterização:**-----

-----Um - Deve ser actualizado já que o texto remonta à fase pré-inquérito público.-----

-----Dois - Deverá ser actualizado o ponto quatro, ponto, seis - Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete e o ponto quatro, ponto, sete Azenha de Santa Cruz.-----

-----Três - O ponto cinco, ponto, dois - proposta - deve ser parcialmente reformulado tendo em conta o estipulado nas peças desenhadas resultantes do inquérito público e pareceres de entidades.---

-----Quatro - Na alínea cinco, ponto, dois, ponto, um o texto tem de estar de acordo com o artigo quarenta e quatro do regulamento.-----

-----**Peças desenhadas:**-----

-----**F Um - Planta de zonamento**-----

-----Um - Os edifícios que englobando a “Vila Armindo”, entre a Rua Jerónimo Vilarinho e a Rua Kazuo Dan, têm a classificação a manter, englobados na zona H, devem perder essa classificação.-----

-----Dois - O alvará doze, barra, oitenta e nove continua mal marcado. Atento o nosso ofício quatro mil, seiscentos e trinta e quatro de dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete deveria ter ficado marcada a opção tomada antes do inquérito público na área sobrance ao alvará referido. Não será assim possível a situação HI criada a Norte do alvará referido.-----

-----Três - A rotunda a meio da Praceta Antero de Quental está bem implantada. Contudo as ligações Sul à urbanização “Vale da Azenha” não podem ser efectuadas desta forma pois inviabilizam a utilização para igreja da zona - EQ - Igreja.-----

-----A solução será a delimitada na carta anexa.-----

-----Quatro - Deverá ser retirada a totalidade da área reservada para EQ - Terminal Rodoviário na mesma zona que passará a HC Dois.-----

-----Cinco - A zona Sul junto aos hangares do Aeródromo deverá ser completamente corrigida. Existem já compromissos para a área para além de que a mesma é urbanizável em termos de Plano Director Municipal. A solução será a marcada na planta anexa.-----

-----Seis - O empreendimento turístico designado “Torre” deverá ser claramente nomeado inscrevendo “EQ - empreendimento turístico - Torre”.-----

-----Sete - A área afectada a empreendimento turístico da Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras deverá ser ampliada até ao limite da via prevista a Sul retirando esta área por consequência da zona V.p.-----

-----Oito - A área a Norte da Guarda Fiscal e envolvida pelo loteamento dezasseis, barra, noventa deverá passar de HI para HU.-----

-----**F Dois - Planta de condicionantes.**-----

-----O alvará de loteamento doze, barra, oitenta e nove continua mal marcado.-----

-----A referência à Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete deve ser corrigida.-----

-----**F Três - Plantas de zonas sujeitas a Planos de Pormenor - Unidades operativas de**

planeamento e gestão.

----O Centro Histórico (H) não está bem delimitado, assim como o alvará doze, barra, oitenta e nove.

C Um - Extracto do Plano Director Municipal.

----Não é perceptível a causa da alteração no limite da zona de intervenção.

----É feita referência a espaços agrícolas e áreas agrícolas. Contudo os espaços em causa são Reserva Agrícola Nacional.

A Um - Planta de localização.

----Ainda é feita erradamente a “Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete”.

----Não é perceptível a causa da alteração ao limite da zona de intervenção.

A Dois, ponto, Um - Planta do Perímetro Urbano (base cartográfica).

----Uma vez que a planta de zonamento será alterada este documento terá de ser alterado também.

A Dois, ponto, Quatro - Número de pisos - funções.

----O alvará doze, barra, oitenta e nove continua mal sinalizado.

A Três - Esquema viário proposto.

----Deverá ser compatível com a planta de zonamento a rectificar.

A Seis - Abastecimento de água - Planta e esquema de funcionamento proposto.

----As condutas, num ou noutro caso não acompanham as vias implantadas quer na planta de zonamento quer na planta da rede viária.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -ASSUNÇÃO DE ENCARGOS:

----Presente informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de onze do corrente.

----Dá conhecimento de que foram entregues, naquela Secção, as facturas a seguir indicadas:

Sector de Obras Municipais:

----Belarmino J. P. Gregório - cento e sessenta e três mil e oitocentos escudos;

----Belarmino J. P. Gregório - duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta escudos;

----Belarmino J. P. Gregório - duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco escudos;

----Ventura dos Santos Jacinto - quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco escudos.

Sector de Parques e Jardins:

----Ângelo Francisco - cinquenta e cinco mil escudos;

----José Pereira Alexandre - quarenta e dois mil escudos.

----Refere, ainda que se tratam de trabalhos, cujas dotações, dispõem de cabimento orçamental.

----A Câmara, conhecedora do regime de “Realização de Despesas Públicas”, concretamente na vertente de Prestação de Serviços, deliberou assumir os encargos acima identificados.

“ABONO PARA FALHAS” - ADJUNTOS DE TESOUREIRO - CRISTINA MARIA

MARTINHO SILVA SANTOS TEIXEIRA E MARÍLIA HENRIQUES MIRANDA FERREIRA:-----

-----Informação subscrita pela Tesoureira Municipal Maria Filomena Feliciano.-----

-----Refere que no passado dia trinta e um de Julho tomaram posse como adjuntos de Tesoureiro as funcionárias em título, pelo que é conveniente que às mesmas passe a ser atribuído “Abono para Falhas”, nos termos do número quatro, do artigo dezassete, do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete, barra, oitenta e sete, de dezassete de Junho, mediante a prestação da necessária caução de acordo com o artigo dezasseis do mesmo Diploma.-----

-----Sobre o assunto a Secção de Recursos Humanos, informa que como dispõe o Diploma acima citado, o pessoal integrado em carreira cujo conteúdo funcional, implique o manuseamento de dinheiro terá direito ao abono para falhas, sendo o caso da categoria de Adjunto de Tesoureiro.-----

-----A atribuição do abono para falhas depende da prestação de caução a fixar pelo Órgão Executivo e o seu valor não poderá ser superior a metade do vencimento ílquido anual da categoria de ingresso na carreira de Tesoureiro, nos termos do número dois, do artigo décimo sexto do mesmo Diploma legal.-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou atribuir aos Adjuntos de Tesoureiro, Cristina Maria Martinho Silva Santos Teixeira e Marília Henriques Miranda Ferreira, o Abono para Falhas, nos termos do disposto no número quatro do artigo dezassete do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete, barra, oitenta e sete, de dezassete de Junho.-----

-----Mais foi deliberado que as referidas funcionárias venham para o efeito a prestar caução no montante de vinte e cinco mil escudos, de acordo com o estabelecido no artigo dezasseis do já citado Diploma.-----

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO A EXECUTAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, ATÉ AO MONTANTE DE CINQUENTA E SETE MIL CONTOS-----

- DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE VINTE E TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE-----

- RECTIFICAÇÃO:-----

-----Presente o ofício número três mil e cinquenta e sete de vinte e oito de Agosto emanado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, através do qual é dado conhecimento que devido a lapso verificado na sua informação sobre contracção de empréstimo, com referência aos seu ofício número dois mil duzentos e um de dezanove de Junho, solicitam a rectificação da parte onde se lê “Saneamento de Casais de Arruda”, deve ler-se “Estação Elevatória EE Um da Cidade, Emissário e

Conduta Elevatória - Projecto”.

-----Considerando que o projecto em questão integrava o pedido de contracção de empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, a qual já nos havia enviado a Proposta Contratual, foi, na sequência de despacho do Sr. Vereador Substituto do Presidente da Câmara, solicitada a respectiva alteração contratual.

-----A Câmara, tendo presente a deliberação tomada na reunião de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete, deliberou face à informação fornecida pelos Serviços Municipalizados através do ofício referenciado, rectificar a respectiva deliberação, nos termos propostos, no que respeita a “obras de saneamento”.

-----Mais foi deliberado homologar os procedimentos entretanto desenvolvidos nomeadamente o pedido de rectificação da alínea f) da cláusula número três do Capítulo Segundo - Cláusulas contratuais da proposta contratual, entretanto remetida pela Caixa Geral de Depósitos, conforme consta no ofício da Câmara número sete mil e sessenta e oito, de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete.

- EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A EXECUTAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, ATÉ AO MONTANTE DE QUARENTA E TRÊS MIL CONTOS

- DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE VINTE E TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

- RECTIFICAÇÃO:

-----Presente o ofício número três mil cento e cinquenta e quatro de onze do corrente emanado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, através do qual é dado conhecimento que devido a lapso verificado nas suas informações sobre contracção de empréstimo, com referência aos seus ofícios números dois mil duzentos e um de dezanove de Junho e três mil e cinquenta de vinte e sete de Agosto, solicitam a rectificação da parte onde se lê: “Zero quatro - Sistema Adutor Penedo / Campelos Segunda Fase”, deve ler-se “Zero cinco - Abastecimento de Água Vale da Azenha”.

-----A Câmara, tendo presente a deliberação tomada na reunião de vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete, deliberou, face à informação agora prestada pelos Serviços Municipalizados, rectificar a respectiva deliberação nos termos propostos, no que respeita a “obras de água”.

PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO - RELATÓRIO E CONTAS / NOVENTA E SEIS - CONTRATO DE CONCESSÃO:

-----Sobre o assunto em título, presente informação subscrita pela Chefe de Divisão Económico-

Financeira, datada de 13 do corrente.-----

----A Câmara deliberou mandar distribuir fotocópias do Contrato de Concessão em epígrafe a todos os membros do Executivo, voltando este assunto à próxima reunião.-----

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A EXECUTAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, ATÉ AO MONTANTE DE QUARENTA E TRÊS MIL CONTOS-----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO-----

----Presente informação subscrita pela Chefe de Divisão Económico-Financeira, com data de doze do corrente, a qual se passa a transcrever:-----

----“Relativamente ao assunto em título e na sequência do ofício desta Câmara número seis mil seiscentos e quarenta e oito, datado de sete de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, vem o BBV - Banco Bilbao Vizcaya remeter o contrato de empréstimo onde estão exaradas as cláusulas contratuais.-----

----Em anexo é também enviado o Plano de Amortizações.-----

----Nesta conformidade, deverá o processo ser submetido a reunião camarária, para análise de todos os documentos e consequente deliberação no que respeita à aprovação das cláusulas contratuais, à repartição de encargos e sua calendarização, tendo em vista a instrução do processo a enviar ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em observância das disposições contidas na Lei número noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

----Anexa-se, para os devidos efeitos, a capacidade de endividamento do Município.-----

----De notar que, atendo o Plano de Amortização anexo ao Contrato de Empréstimo em causa, na presente gerência não irão ocorrer quaisquer pagamentos respeitantes a juros.”-----

----Passou-se de seguida à análise detalhada das treze cláusulas contratuais que no seu todo constituem o “Contrato de Empréstimo”, as quais se passam também a transcrever:-----

----“**Cláusula Primeira** - Objecto e Finalidade-----

----Um - O Banco empresta nesta data a favor da Mutuária e a seu pedido a quantia de quarenta e três milhões de escudos;-----

----Dois - O montante do empréstimo destina-se a financiar a realização de obras de abastecimento de água, a serem executadas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

----Três - O montante do empréstimo será disponibilizado na conta Depósito à Ordem adiante identificada, após verificação das condições estipuladas na cláusula décima terceira.-----

----Quatro - O montante total do empréstimo será disponibilizado fraccionadamente, conforme

solicitação da Mutuária, com pré-aviso de oito dias, e mediante entrega ao Banco das facturas respectivas e dos autos de medição da obra objecto de financiamento.-----

-----Cinco - A utilização da totalidade do capital mutuado deverá ser efectuada no prazo máximo de cinco anos após o início do presente contrato, sendo que haverá carência de reembolso de capital pelo prazo limite de dois a contar do início do empréstimo.-----

-----Seis - A Mutuária confessa-se, desde já, devedora da quantia mutuada, respectivos juros, mesmo os de mora, despesas e demais encargos.-----

-----**Cláusula Segunda** - Prazo-----

-----Um - O empréstimo é concedido pelo prazo de doze anos, com início na data da confirmação pelo Banco nos termos do número três da cláusula primeira e número dois da cláusula décima terceira, e termo doze anos após a referida data de confirmação.-----

-----**Cláusula Terceira** - Taxa de Juro-----

-----Um - A quantia mutuada vencerá juros compensatórios, contados dia a dia, sobre o capital em dívida, à taxa Lisbor a seis meses acrescida de um “spread” de zero, vírgula, doze por cento, em vigor no primeiro dia útil do início de cada período de contagem de juros, e será revista trimestralmente.-----

-----Dois - A taxa de juro para o primeiro período de contagem de juros, i.é para o primeiro trimestre é desde já fixada em cinco, vírgula, cinco mil e vinte e cinco por cento.-----

-----Três - Para efeito do disposto no Decreto-Lei número duzentos e vinte, barra, noventa e quatro de vinte e três de Agosto, a Taxa Anual Efectiva é desde já fixada em cinco, vírgula, seiscentos e dezassete por cento.-----

-----Quatro - A taxa de juro a aplicar ao presente empréstimo em caso algum poderá exceder a Taxa Básica definida e praticada pelo Banco, acrescida de um “spread” de zero, vírgula, doze por cento.---

-----Cinco - No caso de, por disposição legal, a taxa de juro ora estipulada se vier extinguir, o Banco e a Mutuária convencionarão nova taxa de juro a aplicar ao presente empréstimo.-----

-----**Cláusula Quarta** - Pagamento dos Juros e Encargos-----

-----Um - Os juros compensatórios serão pagos e liquidados pela Mutuária ao Banco postecipada e trimestralmente, por débito da conta Depósito à Ordem abaixo indicada.-----

-----Dois - Durante o período de utilização fraccionada do empréstimo, a Mutuária pagará juros compensatórios à taxa de juro compensatório identificada no número um da Cláusula Terceira, calculado dia a dia sobre o capital utilizado.-----

-----Três - Simultaneamente com os juros compensatórios serão liquidados, e pagos pela Mutuária ao Banco os encargos legalmente devidos, nomeadamente por força das normas emitidas pelo Banco de Portugal.-----

-----Quatro - O pagamento dos juros será efectuada no último dia do período a que respeitam.-----

-----Cinco - Os juros vencidos e não pagos serão capitalizados nos termos e para os efeitos do disposto no número seis do artigo quinto do Decreto-Lei trezentos e quarenta e quatro, barra, setenta e oito de dezassete de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei duzentos e quatro, barra, oitenta e sete de dezasseis de Maio.-----

-----**Cláusula Quinta** - Juros de Mora-----

-----Se a Mutuária se constituir em mora, a taxa de juro compensatória convencionada sofrerá o acréscimo máximo permitido por lei.-----

-----**Cláusula Sexta** - Reembolso-----

-----Um - O reembolso do capital mutuado será efectuado em quarenta prestações trimestrais, sucessivas e de valor diferente, calculadas com base no capital utilizado em cada momento e na taxa de juro aplicável, a liquidar juntamente com os juros nos termos da cláusula quarta, vencendo-se a primeira prestação de capital e juros vinte e quatro meses a contar da data início do presente empréstimo.-----

-----Dois - Durante o período de vinte e quatro meses (oito trimestres) a contar da data de início do presente contrato, haverá carência de capital, liquidando a Mutuária os juros vencidos nos termos da cláusula quarta.-----

-----Três - Após o decurso do prazo mencionado no número dois da presente cláusula, e até utilização da totalidade do capital (período suplementar de utilização fraccionada de trinta e seis meses), o valor das prestações trimestrais de capital e juros serão ajustadas ao capital em dívida em cada momento.-----

-----**Cláusula Sétima** - Processamento dos Pagamentos-----

-----Um - A Mutuária é titular da conta Depósitos à Ordem número zero trinta e um - duzentos milhões dezasseis mil oitocentos e dezassete, aberta no balcão do Banco sito em Torres Vedras.-----

-----Dois - A Mutuária obriga-se a manter suficientemente provisionada a conta referida na presente cláusula, nas datas previstas no presente contrato para os diversos pagamentos, quer de juros e demais encargos, quer do capital.-----

-----**Cláusula Oitava** - Garantias-----

-----Um - Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Mutuária, quer em capital, juros despesas e demais encargos a Mutuária constitui a favor do Banco uma consignação de receitas sobre as verbas a atribuir, anualmente, pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro, conforme estipulado no Orçamento do Estado, para efeitos de cobertura e liquidação das responsabilidades da Mutuária decorrentes do presente empréstimo.-----

-----Dois - As receitas consignadas estão inscritas no Orçamento e Plano de Actividades da Câmara, aprovado em Assembleia Municipal, onde consta o recurso ao crédito, conforme documento anexo, o qual, para todos os efeitos de direito, fica a fazer parte integrante do presente contrato.-----

-----**Cláusula Nona** - Obrigações da Mutuária-----

-----A Mutuária obriga-se para com o Banco:-----

-----a) A cumprir pontualmente com todas as obrigações decorrentes do presente contrato.-----

-----b) A comunicar ao Banco quaisquer situações ou eventos que possam ter relevância na sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;-----

-----c) A pagar ao Banco todas as despesas com o presente contrato, e ainda despesas extrajudiciais e judiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o Banco tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.-----

-----**Cláusula Décima** - Direitos do Banco-----

-----Um - Sem prejuízo de outros direitos que lhe são expressamente atribuídos nas cláusulas anteriores, ao Banco é expressamente atribuído o direito de considerar imediatamente vencidas, independentemente de interpelação, a totalidade das dívidas da Mutuária decorrentes deste contrato, ainda que vincendas, com a consequente exigibilidade do seu pagamento imediato, quer em capital, juros e demais encargos legalmente exigíveis, sempre que não sejam pontualmente cumpridas pela Mutuária, quaisquer das obrigações assumidas neste contrato.-----

-----Dois - O Banco fica desde já autorizado, sendo-lhe irrevogavelmente conferidos pelo presente contrato, poderes para:-----

-----Capitalizar, nos prazos mínimos legais, ou trimestralmente na ausência de outra regra legal imperativa aplicável, os juros compensatórios e moratórios então devidos pela Mutuária.-----

-----**Cláusula Décima Primeira** - Avisos e Comunicações-----

-----Um - Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, carta, telex ou telefax, dirigidas para os seguintes endereços:-----

-----Banco - Banco Bilbao Vizcaya (Portugal) S. A. - Banca Institucional - Avenida da Liberdade, duzentos e vinte e dois - mil duzentos e cinquenta Lisboa.-----

-----Mutuária - Câmara Municipal de Torres Vedras - Divisão Económico-Financeira - Praça do Município - dois mil quinhentos e sessenta Torres Vedras.-----

-----Dois - Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à parte interessada, mas as modificações só produzirão efeito após recepção pelos destinatários.-----

-----Três - As comunicações por telex ou telefax só se consideram recebidas após confirmação.-----

-----**Cláusula Décima Segunda** - Pacto de Aforamento-----

-----Para as questões emergentes deste contrato será competente em princípio o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do Banco poder optar pelas Comarcas da sede da Mutuária.-----

-----**Cláusula Décima Terceira** - Início do Contrato-----

-----Um - O início do contrato e a disponibilização do montante do empréstimo depende da aprovação pela Assembleia Municipal do presente empréstimo, bem como da confirmação e visto do Tribunal

de Contas.-----Dois

- O início do empréstimo contar-se-á da data da confirmação por escrito do Banco da entrega, bem como da conformidade legal, da documentação mencionada no número três da presente cláusula.-----

-----Três -

Para o efeito do disposto no número anterior da presente cláusula a Mutuária deverá apresentar Acta da Assembleia Municipal da qual conste a referida aprovação e documento formal do Tribunal de Contas contendo a confirmação e visto do presente empréstimo.”-----A Câmara, após análise de todos os documentos e considerando-se inteiramente esclarecida, deliberou:-----

-----Primeiro -

Aprovar na íntegra as cláusulas contratuais, acima transcrita e que consubstanciam o “Contrato de Empréstimo”;

- Aprovar a repartição de encargos e sua calendarização de acordo com o Plano de Pagamentos apresentado; e-----

- Remeter todo o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de “Fiscalização Prévia”, em observância das disposições contidas na Lei noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO REGIME GERAL, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO A EXECUTAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS, ATÉ AO MONTANTE DE CINQUENTA E SETE MIL CONTOS-----

PROCESSO NÚMERO ZERO OITOCENTOS E VINTE E DOIS, BARRA, ZERO ZERO ZERO QUARENTA E OITO, BARRA, OITOCENTOS E OITENTA E SETE, BARRA, ZERO ZERO DEZANOVE-----

PROPOSTA CONTRATUAL:-----

-----Presente informação subscrita pela Chefe de Divisão Económico-Financeira, com data de doze do corrente, a qual se passa a transcrever:-----

-----“Relativamente ao assunto em título e na sequência do ofício desta Câmara número seis mil seiscentos e quarenta e dois, datado de sete de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, vem a Caixa Geral de Depósitos, através do ofício com a referência dois mil setecentos e noventa e oito, barra, noventa e sete - DCP, de dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, informar que foi autorizado o empréstimo em epígrafe.-----

-----No citado ofício encontram-se exaradas as cláusulas contratuais, bem como a discriminação dos documentos a enviar àquela Instituição para a formalização do contrato.-----

-----Em anexo é também enviado o Plano de Pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas.--

-----Entretanto, e porque foi detectado um lapso na indicação do projecto mencionado na alínea F, após solicitação da Câmara, aquela Instituição, via ofício número sete mil e sessenta e oito, de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, remete a respectiva alteração contratual.-----

-----Nesta conformidade, deverá o processo ser submetido a reunião camarária, para análise de todos os documentos e consequente deliberação no que respeita à aprovação das cláusulas contratuais, à repartição de encargos e sua calendarização, tendo em vista a instrução do processo a enviar ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em observância das disposições contidas na Lei número noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

-----Anexa-se para os devidos efeitos, a capacidade de endividamento do Município.-----

-----Considerando que o pedido de libertação de verbas só irá ocorrer após o dia dezanove de Novembro, atento o Plano de Pagamentos, anexo à Proposta Contratual em causa, na presente gerência não se verificará qualquer pagamento respeitante a juros.”-----

-----Passou-se de seguida à análise detalhada das cláusulas contratuais, bem como do respectivo plano de pagamentos de amortização e juros de empréstimo, estes últimos documentos considerados aqui, após rubricados por todos os membros presentes, como integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

-----Um - Natureza do Empréstimo - Abertura de Crédito.-----

-----Dois - Montante - Até cinquenta e sete mil contos.-----

-----Três - Finalidade - Financiamento dos seguintes projectos:-----

-----A - “Remodelação e Ampliação de Redes de Saneamento da Cidade”-----

-----B - “Saneamento de Póvoa Penafirme / Sul”-----

-----C - “Saneamento de Casal Cochim e Boavista - Segunda Fase”-----

-----D - “Saneamento de Catefica, Orjariça e Louriceira”-----

-----E - “Pequenos Trabalhos em Esgotos de Várias Localidades”-----

-----F - “Estação Elevatória EE Um da Cidade, Emissário e Conduta Elevatória - Projecto”-----

-----G - “Saneamento da Aldeia Senhora da Glória”-----

-----Quatro - Prazo Global - doze anos, a contar da data da perfeição do contrato.-----

-----Cinco - Período de Utilização e Diferimento - Os primeiros vinte e quatro meses do prazo.-----

-----Seis - Utilização-----

-----Seis, ponto, um - A libertação de verbas do empréstimo, será feita por parcelas, de montante correspondente ao coeficiente de financiamento da Caixa, e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s).-----

-----Seis, ponto, dois - O pedido de libertação de novas verbas só deverá ocorrer após liquidação pelo Município das despesas de investimento que tenham dado origem à libertação anterior, sendo

- conveniente que cada pedido seja de montante igual ou superior a dois mil contos.-----
- Seis, ponto, três - O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até sessenta dias após a última libertação de fundos.-----
- Sete - Forma de Utilização - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João Vinte e Um, sessenta e três - quinto piso - mil Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósito à ordem número noventa e nove, barra, duzentos e trinta, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Torres Vedras.-----
- Oito - Taxa de Juro-----
- Oito, ponto, um - O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável correspondente à média da “Lisbor a seis meses”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início de cada semestre do empréstimo, acrescida de um “spread” de zero, vírgula, cento e vinte e cinco por cento e com arredondamento para o um oitavo de ponto percentual superior. A título indicativo, informa-se que a referida taxa, calculada relativamente à data de expedição da presente proposta, é de cinco, vírgula, setenta e cinco por cento, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de cinco, vírgula, oitocentos e setenta e cinco por cento, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte, barra, noventa e quatro, de vinte e três de Agosto.-----
- Oito, ponto, dois - Na eventualidade de subida brusca da Lisbor, a Caixa assume, porém, o compromisso de não cobrar uma taxa nominal superior à sua “prime-rate” de curto prazo.-----
- Nove - Pagamento de Juros e Reembolso do Capital-----
- Nove, ponto, um - No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em oito prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data da perfeição do contrato.-----
- Nove, ponto, dois - Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros serão pagos em quarenta prestações trimestrais, iguais e sucessivas, ocorrendo a primeira vinte e sete meses após a data da perfeição do contrato.-----
- Dez - Reembolso Antecipado - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, salve se tal entrega cair no âmbito da cláusula dezasseis.-----
- Onze - Forma dos Pagamentos - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referido na cláusula sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.-----
- Doze - Cláusula Penal por Virtude de Mora - Em caso de mora no pagamento de qualquer

prestação poderá ser cobrada sobre as verbas vencidas e não pagas, uma importância resultante da aplicação sobre aquelas verbas e pelo tempo que durar o atraso, da taxa mais elevada da Caixa para operações activas (presentemente catorze, vírgula, seiscentos e vinte e cinco por cento) acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano.-----

-----Treze - Capitalização - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.-----

----Catorze - Garantia-----

----Catorze, ponto, um - Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro.-----

----Catorze, ponto, dois - A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.-----

----Quinze - Acompanhamento do investimento - O produto do empréstimo deverá ser utilizado unicamente para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) neste contrato podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, sem prejuízo da realização de vistorias ao investimento em causa. O acompanhamento poderá ser facilitado, inclusive para o Município, se for constituído e mantido actualizado um “dossier” com a documentação técnica e financeira referente a cada projecto financiado.-----

----Dezasseis - Alteração do Montante - O montante do empréstimo será revisto, caso se verifique qualquer financiamento adicional para a mesma finalidade, por forma a não existirem duplos financiamentos. Se for caso disso, haverá lugar à devolução das verbas utilizadas que excedam o coeficiente de financiamento da Caixa, relativamente às despesas a cargo do Município nos custos do investimento.-----

----Dezassete - Refinanciamento - O Município aceitará titular cambiariamente a operação se e quando a Caixa o solicitar para eventual refinanciamento.-----

----Dezoito - Despesas - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais.-----

----Dezanove - Rescisão - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos.-----

----Vinte - Foro - Estipula-se o foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente

contrato.”-----

----A Câmara, após análise de todos os documentos e considerando-se inteiramente esclarecida, deliberou:-----

----Primeiro - Aprovar na íntegra, as cláusulas contratuais acima transcritas;-----

----Segundo - Aprovar a repartição de encargos e sua calendarização de acordo com o Plano de Pagamentos apresentado; e-----

----Terceiro - Remeter todo o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de “Fiscalização Prévia” em observância das disposições contidas na Lei noventa e oito, barra, noventa e sete, de vinte e seis de Agosto.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO NÚMERO TRÊS DO ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO DECRETO-LEI NÚMERO CEM, BARRA, OITENTA E QUATRO DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:-----

----Presente à Câmara relações dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente e Vereador António Lucas, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de oito a doze do mês em curso.-----

----**Um - Presidente da Câmara:**-----

----a) Encargos assumidos no montante de três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte escudos;-----

----b) Um despacho em processos de Espectáculos - emissão de Parecer - Decreto-Lei número trezentos e quinze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro;-----

----c) Três despachos em processos de licenciamento de Jogos, Máquinas e outras Diversões - Lei número dois, barra, oitenta e sete, de oito de Janeiro;-----

----d) Dois despachos em processos de obras e requerimentos.-----

----**Dois - Vereador António Ernesto da Silva Lucas:**-----

----a) Vinte e três despachos em processos de obras e requerimentos.-----

----A Câmara, conhecedora das Leis que regem esta matéria, tomou conhecimento das listagens acima mencionadas as quais se consideram integralmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta própria referente a esta matéria.-----

INTERVENÇÕES DIVERSAS:-----

SECTOR DE HIGIENE PÚBLICA - NOVO SISTEMA DE RECOLHA MOLOK - LOCALIZAÇÃO:-----

----O Sr. Vereador do Sector, Engenheiro Damas Antunes, submeteu à Câmara planta da cidade, na qual estão devidamente assinalados os locais onde irão ser instalados os contentores em título.-----

----Referiu que, com a implementação do sistema serão libertos cerca de duzentos e trinta

contentores.-----

----Por outro lado sensibilizou para a necessidade de ser colocada sinalização no pavimento, por forma a evitar o estacionamento junto aos contentores.-----

----A Câmara, após análise detalhada do assunto, deliberou aprovar a localização proposta para instalação dos novos contentores.-----

CURSO DE CALCETARIA - ACORDO DE COLABORAÇÃO:-----

----O Sr. Vereador Romão Ferreira submeteu ao Executivo o Acordo de Colaboração referente ao Curso de Calcetaria, a assinar entre a Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e a Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

----A Câmara, tudo visto, deliberou aprovar o texto do Acordo de Colaboração em título, o qual se dá aqui como transcrito e reproduzido.-----

SECTOR DE DESPORTO - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:-----

----O Sr. Vereador Francisco Manuel propôs a atribuição de um subsídio ao Atlético Clube Torriense, no montante de oitenta mil escudos, para apoio à realização de provas desportivas.-----

----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta do Sr. Vereador Francisco Manuel e nesse sentido conceder um subsídio no montante de oitenta mil escudos, ao Atlético Clube Torriense.-----

RIBERALVES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, S. A. -

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS -

PONTO DA SITUAÇÃO:-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis aludiu ao fax remetido pela Firma em título, a todos os membros da Câmara, o qual vinha acompanhado de um Relatório da situação elaborado pela Firma que presta serviços à Empresa.-----

----A Câmara tomou conhecimento e aguarda os desenvolvimentos do processo na vertente técnica.-----

TIPOGRAFIA “A UNIÃO, LIMITADA” - PEDIDO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO E LABORACÃO:-----

----O Sr. Vereador Dr. José Afonso informou que a Tipografia “A União, Limitada”, foi autuada pela Direcção Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, por não possuir a licença de localização passada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, dando o prazo de dez dias para a apresentação da mesma.-----

----Assim, sugeriu que, com urgência, fosse emitida a Certidão de Localização e Laboração para as instalações industriais da Firma em epígrafe, sitas em Casal do Cantoneiro.-----

----A Câmara, tudo analisado, deliberou não ver inconveniente na localização e laboração das instalações industriais da Tipografia “A União, Limitada”, sitas no Casal do Cantoneiro, Freguesia de São Pedro, mandando emitir a competente Certidão.-----

OBRAS DE FOMENTO SOCIAL - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:-----

-----O Sr. Presidente propôs a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Beneficente de Santo António de Varatojo, no montante de trezentos mil escudos, para apoio a obras de Fomento Social.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta do Sr. Presidente e nesse sentido conceder o subsídio acima identificado.-----

PLANO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE TORRES VEDRAS:-----

-----Sobre o assunto em título o Sr. Vereador Caetano Dinis questionou qual o ponto da situação do solicitado em reunião de onze do mês findo.-----

-----A Câmara deliberou que a informação a prestar, solicitada através da comunicação número seis mil, oitocentos e cinquenta e nove, de dezanove do mês findo, seja presente na reunião do próximo dia seis de Outubro.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. Relativamente aos assuntos tratados fora da ordem do dia e objecto de deliberação, a Câmara, para efeitos do disposto no artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, barra, noventa e um de quinze de Novembro, reconheceu a urgência de deliberação imediata sobre esses mesmos assuntos.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às dezanove horas e vinte minutos e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que a redigiu.-----
